



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Abril de 2011



Série

Número 65

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rectificação

Rectifica o aviso da Secretaria Regional da Educação e Cultura publicado no Jornal Oficial II série, n.º 50, de 14 de Março de 2011.

Estatutos

Alteração do estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Santa Teresinha, também designada por APEE-CST.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cathy Góis Bento para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direcção Regional de Estatística.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 50, II Série, de 14 de Março de 2011, onde se lê:

Por despacho de 01/09/2010 do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do Despacho n.º 46/2008, do Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série, de 29 de Maio de 2008, foram autorizadas as renovações de contrato, aos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, dos estabelecimentos de ensino abaixo indicados, para exercerem funções no ano escolar 2010/2011:

(...)

NOME	GRUPO/ DISCIPLINA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA - FUNCHAL	
_ ZÉLIA GONÇALVES TRAVASSOS	300 (Português)
_ NELI MARIA GOMES HENRIQUES RODRIGUES	330 (Inglês)

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

(Não são devidos emolumentos).

»

Deverá ler-se:

Por despacho de 01/09/2010 do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do Despacho n.º 46/2008, do Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série, de 29 de Maio de 2008, foram autorizadas as renovações de contrato, aos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, dos estabelecimentos de ensino abaixo indicados, para exercerem funções no ano escolar 2010/2011:

(...)

NOME	GRUPO/ DISCIPLINA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA - FUNCHAL	
_ NELI MARIA GOMES HENRIQUES RODRIGUES	330 (Inglês)

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 31 de Março de 2011.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO DE SANTA TERESINHA**Estatutos**

Capítulo Primeiro
(Natureza, Denominação, Sede e Fins)

Artigo 1.º

- 1 - A Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, tem a sua sede nesta cidade, no Colégio de Santa Teresinha sito à Rua Pedro José de Ornelas, n.º 19, e identifica-se pela denominação de “Associação de

Pais e Encarregados da Educação do Colégio Santa Teresinha”.

- 2 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Santa Teresinha, também designada por APEE-CST, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto:

- Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação humana, intelectual, cívica e religiosa dos seus filhos e educandos, segundo os princípios da doutrina católica;
- Assegurar a efectiva participação dos Pais e Encarregados de Educação na tarefa educativa da escola e no sistema educativo em geral, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3.º

A Associação tem por objectivos:

- Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e pelo livre desenvolvimento da sua personalidade, em ambiente adequado;
- Cooperar, dentro dos princípios cristãos que caracterizam o estabelecimento, na sua gestão pedagógica;
- Procurar realizar uma cada vez mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores e direcção do colégio;
- Colaborar com as demais Associações de fins idênticos ou complementares, nacionais ou estrangeiras;
- Defender a independência do ensino livre, bem como a respectiva equiparação em direitos com o ensino estatal;
- Intervir, no plano educacional, na defesa duma política de ensino que respeite os valores da pessoa humana;
- Promover actividades culturais, desportivas ou outras que complementem a acção da Escola e contribuam para a realização dos fins a que a Associação se propõe.

**Capítulo Segundo
(Associados)****Artigo 4.º**

São associados todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Colégio de Santa Teresinha.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- Participar nas Assembleias-gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições e finalidades;
- Ser informados das actividades da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados:

- Pagar as quotas fixadas, no acto de matrícula do(s) seu(s) educando(s);
- Colaborar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos e para o prestígio da Associação;
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e as missões que lhe forem confiadas;

Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por pedido pessoal escrito dirigido e aceite pela Direcção;
- b) Por proposta da Direcção, sancionada pela Assembleia-geral;

Capítulo Terceiro
(Órgãos Sociais)

Artigo 8.º

- 1 - Os Órgãos sociais da Associação são:
 - a Assembleia-geral;
 - a Direcção;
 - e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente os seus mandatos por um período mínimo de dois anos.
- 3 - Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-geral ordinária, convocada para o efeito.

Artigo 9.º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral será dirigida por uma mesa constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, sendo o presidente, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo secretário.

Artigo 10.º

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes durante o ano lectivo, sendo uma reunião no primeiro período e outra no segundo período, sendo esta última anualmente também para apresentação de contas.
2. No final de cada biénio, a primeira reunião da Assembleia-geral no ano lectivo, funcionará também como assembleia eleitoral.
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da mesa, por meio de aviso expedido aos Associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
4. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.
5. Passada meia hora sobre a hora marcada para o início da reunião, a Assembleia-geral delibera, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo as excepções previstas na lei e nestes estatutos.
6. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
7. Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de filhos ou educandos, e pode fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, não podendo, cada associado acumular mais do que duas representações.
8. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

9. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.
10. A Assembleia-geral pode ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direcção ou por um número de associados nunca inferior a cinco por cento da totalidade.

Artigo 11.º

1. Nas reuniões da Assembleia-geral não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matéria não constante da ordem de trabalhos, salvo se comparecerem à reunião todos os associados e estes aceitarem expressamente apreciar, discutir e votar a matéria em causa.
2. Nas reuniões da Assembleia-geral pode o Presidente da Mesa conceder um período de tempo limitado para apresentação e discussão de quaisquer assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger bianualmente a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, findo o último ano do mandato.
- b) À Assembleia-geral caberá, através do Presidente da Mesa, dar posse aos novos órgãos eleitos para cada biénio, no decorrer da segunda assembleia ordinária;
- c) Apreciar a actividade da Direcção, bem como as contas da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para a sua apreciação.

Artigo 13.º

A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um primeiro Vogal e um segundo Vogal.

Artigo 14.º

1. A Direcção reúne, habitualmente, durante o ano lectivo, uma vez em cada mês.
2. A Direcção pode ser convocada para reuniões extraordinárias, por qualquer dos seus membros.
3. A Direcção delibera por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Podem participar nas reuniões da Direcção, sempre que necessário:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia-geral;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Um representante da Direcção do Colégio ou qualquer outro professor, quando tal tenha sido solicitado;
 - d) Qualquer Pai ou Encarregado de Educação, quando queira apresentar algum assunto do interesse do seu educando
 - e) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convidada.

Artigo 15.º

No decurso do seu mandato, a Direcção poderá preencher vagas que nela se venham a verificar, devendo submeter a escolha à ratificação da primeira Assembleia-geral que se realizar.

Artigo 16.º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia-geral;
- b) Representar, activa e passivamente, a Associação;
- c) Praticar todos os assuntos da gestão da Associação, incluindo celebrar contratos;
- d) Submeter à Assembleia-geral, para discussão e aprovação, o valor da quota e o relatório de contas;
- e) Apreçar os pedidos de demissão de associados;
- f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, de acordo com o ponto 10 do artigo 10.º;
- h) Nomear representantes nos órgãos e instituições onde a Associação se faça representar.

Artigo 17.º

Compete, especialmente, ao presidente da Direcção dirigir os trabalhos das reuniões.

Artigo 18.º

Compete, especialmente, ao Secretário da Direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender em todo o expediente;
- c) Lavrar actas sucintas das reuniões, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;
- d) Conservar o registo das actas das reuniões da Direcção e da Assembleia-geral, em livro ou em volume de folhas processadas a computador.

Artigo 19.º

Compete, especialmente, ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Executar todas as operações monetárias;
- b) Escriturar em livro próprio as receitas e as despesas.

Artigo 20.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A emissão de parecer sobre o relatório de contas ou sobre qualquer matéria da sua competência por dever do cargo ou por solicitação dos restantes órgãos sociais;
- b) Afiscalização das receitas e despesas da Associação;
- c) Acolaboração estreita com a Direcção, sempre que esta o solicite;
- d) Quaisquer outras atribuições que sejam ou venham a ser atribuídas pela Assembleia-geral ou por expressa disposição legal.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

Capítulo Quarto
(Regime Económico)

Artigo 23.º

Para obrigar a Associação, em juízo e fora dela, torna-se necessária a assinatura de dois membros da Direcção um dos quais será obrigatoriamente a do presidente ou de quem o substitua.

Artigo 24.º

As receitas da Associação compreendem especialmente:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções e os donativos que eventualmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 25.º

O valor da quota dos associados e o modo do pagamento é fixado pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo Quinto
(Disposições Gerais e Transitórias)

Artigo 26.º

Em caso de dissolução, a Assembleia-geral determinará o destino a dar aos bens da Associação.

Artigo 27.º

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto na lei geral, podendo a Direcção estabelecer regulamentos internos.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Em conformidade com o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, ambos datados de 26 de Julho de 2010, e ao abrigo dos artigos n.ºs 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos 72.º e 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cathy Góis Bento para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direcção Regional de Estatística, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição, nível 15, conforme tabela remuneratória única, anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, com início a 1 de Abril de 2011.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Março de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)